



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.916, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, na área em que antecede as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancário e cooperativas de créditos no Município de Pontal do Paraná, ficam obrigados a instalar armários de guarda-volumes na área que antecede as portas com dispositivos de travamento eletrônico, em seus respectivos recintos.

**Art. 2º** - Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito que portarem objetos cuja entrada não seja permitida pelos detectores de metais instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem do usuário.

**Parágrafo único** - O uso dos armários de guarda-volumes fica a critério do usuário dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito.

**Art. 3º** - Não será permitida reserva para uso dos guarda-volumes.

**Art. 4º** - Cabe aos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito disponibilizarem a quantidade de armários guarda-volumes suficiente para atendimento à demanda de seus usuários.

**§ 1º** - 30% (trinta por cento) dos armários guarda-volumes disponíveis nos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito deverão ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa feminina ou sacola de mão, com medidas não inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura, por 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 20 (vinte) centímetros de largura.

**§ 2º** - O restante dos guarda-volumes poderá ter dimensões apenas para guarda de objetos pequenos como carteiras de dinheiro, juntamente com relógios e chaves de autos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Os órgãos competentes, responsáveis pela fiscalização desta lei, disponibilizarão serviço telefônico e por "internet" para que os usuários dos estabelecimentos bancários e cooperativas de créditos possam formular suas eventuais denúncias de descumprimento desta lei.

**Art.6º** - É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias na presente Lei.

**Parágrafo único** - Transcorrido o prazo previsto no caput, ficarão aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa de 100 (cem) UFMs – Unidade Fiscal do Município se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a advertência;
- III - multa de 200 (duzentas) UFMs se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II;
- IV - multa de 400 (quatrocentas) UFMs por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso III.

**Parágrafo único.** Os valores aferidos com as multas serão creditados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pontal do Paraná.

**Art. 7º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 03 de janeiro de 2019.

  
**MARCOS FIORAVANTE**  
PREFEITO

  
**VIRGINIA MARIA RAMOS SANTANA**  
Secretária Municipal de Finanças

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral